Lei nº 470, de 28 de Novembro de 1.955.

Autoriza execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, no exercício de 1.956, mediante concorrência pública ou administrativa, com o dispendio abaixo indicado, as seguintes obras públicas:

Construção de esgoto	70.000,00
Instalação elétrica da Planura	150.000,00
Construção de calçamento	280.000,00
Construção de prédio-frio e fazendas	70.000,00

Art. 2º - A execução das obras a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com os planos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa com a execução dos serviços autorizados por esta lei correrá por verbas proprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1.956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr no 1º de Janeiro de 1.956.

Mando, portanto, a todos a

Comerciais

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura de Frutal, 28-11-1955. João Carlos Albano

Fernando [illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec. [illegible]

Lei nº. 471, de 28 de Novembro de 1955

Altera vencimentos dos professores rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados, para mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) mensais, os vencimentos dos professores rurais, mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,